

pectivamente, por dois anos de embarque e por cento e vinte dias de navegação.

Art. 15.º O official ou aspirante que, por falta de tirocínio, não haja sido promovido, alcançará promoção quando, satisfaitas as condições gerais desta, tenha efectuado o mesmo tirocínio, ocupando então o lugar da escala correspondente à vacatura que fôr preencher.

§ 1.º Se ao dar-se a vacatura a preencher pelo official não habilitado com o tirocínio, estiver este official já embarcado para o completar, a sua promoção verificar-se há logo que concluir o tirocínio, e o official conservará a sua anterior colocação na escala, sendo considerado supranumerário no respectivo quadro até que seja incluído neste na primeira vacatura.

§ 2.º Se o official nas condições previstas no parágrafo anterior tiver interrompido involuntariamente o tirocínio, deverá ser promovido logo que o conclua, sendo considerado supranumerário até entrar para o quadro na primeira vacatura, conservando a sua situação anterior na escala.

§ 3.º O official ou aspirante que, não se tendo afastado voluntariamente do serviço efectivo, de modo a impedir que fôsse nomeado para comissões em que pudesse satisfazer parcial ou totalmente aos preceitos do tirocínio, ao ter-se dado a vacatura a preencher por ele, não estivesse habilitado com o respectivo tirocínio, será imediatamente mandado fazer esse tirocínio, e a sua promoção effectuar-se há segundo o disposto nos parágrafos anteriores, como se estivesse em tirocínio na ocasião em que se deu a vacatura.

§ 4.º As escalas de embarque serão formuladas de modo a garantir aos officialis mais antigos o poderem habilitar-se com o tirocínio exigido para a promoção com a devida antecedenção.

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrario, e nomeadamente a lei de 12 de Julho de 1912.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *José de Freitas Ribeiro*.

Por decreto de 26 de Abril, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira da Estado de 30 de Abril de 1913.

Capitão tenente, Hopfer Custódio Xavier Clemente Gomes — exonerado do cargo de comandante interino do cruzador *Almirante Reis*.

Capitão de mar e guerra, António Júlio de Oliveira Andreada — nomeado para o cargo de comandante do referido cruzador.

Majoria General da Armada, em 5 de Maio de 1913. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 102, de 2 de Maio corrente, relativo ao recurso interposto, perante o Supremo Tribunal Administrativo, pelo guarda-marinha da administração naval, Manuel Ferreira da Rocha, deve proceder-se às seguintes rectificações:

Na linha 35, onde se lê: «poderá», deve ler-se «poderias».

Na linha 37, onde se lê: «apesar de avisado», deve ler-se, apesar de ser avisado».

Na linha 96, onde se lê: «tudo visto», deve ler-se «e tudo visto».

Na linha 108, onde se lê: «nem para qualquer», deve ler-se «nem prova qualquer».

Majoria General da Armada, em 5 de Maio de 1913. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tornando-se indispensável reforçar a dotação do artigo 16.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o corrente ano económico de 1912-1913, a fim de completar o pagamento de vencimentos de funcionários consulares que se acham na situação de disponibilidade, nos termos do artigo 89.º e seus números do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, e legislação anterior, o havendo sobra na verba do artigo 20.º do mesmo capítulo: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, fundamentada em Conselho de Ministros, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que no citado orçamento se efectue a transferência de 50 escudos do artigo 20.º para o artigo 16.º

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues* — *Alvaro de Castro* — *João Pereira Bastos* — *José de Freitas Ribeiro* — *António Caeetano Macieira Júnior* — *António Maria da Silva* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Para os efeitos legais e conhecimento do interessado se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 19 de Abril findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 de Maio corrente:

António Mariano Faria Picão, apontador de 2.ª classe graduado em 1.ª, de obras públicas — nomeado amanuense do quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento, na vaga pela promoção de Luís de Andrade Fino, a segundo official da mesma Secretaria. Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 5 de Maio de 1913. — O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição de Minas

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Sociedade das Minas de Alvaizere pede a concessão da mina de ferro do Vale da Ameixoeira, situada na freguesia de Carvalhal de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria:

Considerando que os direitos de descoberta desta mina foram concedidos por portaria de 8 de Fevereiro de 1912 a Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein;

Vista a escritura da constituição da Sociedade de Minas de Alvaizere, lavrada no cartório do notário Eugénio de Carvalho e Silva, da cidade de Lisboa, e que foram satisfeitos todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, à Sociedade das Minas de Alvaizere, a propriedade da mina de ferro do Vale da Ameixoeira, situada na freguesia de Carvalhal de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, com a demarcação indicada na referida portaria de 8 de Fevereiro de 1912.

Em virtude da presente concessão, a concessionária fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe fôr marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidas;

18.º Apresentar o plano de lavra no prazo de doze meses, contado da publicação deste alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1902.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo ilimitado, à Sociedade das Minas de Alvaizere, a propriedade da mina de ferro do Vale da Ameixoeira, situada na freguesia de Carvalhal de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 19 de Abril de 1913.

Emídio Cardoso o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber, aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Sociedade das Minas de Alvaizere, pede a concessão da mina de ferro do Olheirão, situada na freguesia de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria;

Considerando que os direitos de descoberta desta mina foram concedidos, por portaria de 8 de Fevereiro de 1912, a Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein;

Vista a escritura de constituição da Sociedade das Minas de Alvaizere, lavrada no cartório do notário Eugénio de Carvalho e Silva, da cidade de Lisboa, e que foram satisfeitos todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, à Sociedade das Minas de Alvaizere, a propriedade da mina de ferro do Olheirão, situada na freguesia de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, com a demarcação indicada na portaria de 8 de Fevereiro de 1912.

Em virtude da presente concessão, a concessionária fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se a concessionária, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe fôr marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).
Alvará concedendo, por tempo ilimitado, à Sociedade das Minas de Alvaizere, a propriedade da mina de ferro do Olheirão, situada na freguesia de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho do 21 de Abril de 1913.
Emídio Cardoso, o fez.

Edictos

Havendo Álvaro Augusto Dias requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho do Vale do Sertão, situada nas freguesias de Colmeal e Belmonte, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada por Alípio dos Santos Fonseca na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 14 de Maio de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 5 de Maio de 1913.—O Engenheiro-Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaga*.

Havendo Álvaro Augusto Dias requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho da Torre Romana, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada por Alípio dos Santos Fonseca na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Maio de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 5 de Maio de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaga*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português, cujas taxas anuais foram pagas no mês de

de Abril de 1913.—N.º 5:283, 5:400, 5:701, 5:800, 7:141, 7:578, 7:600, 7:643, 7:680, 7:681, 7:695, 7:698, 7:722, 8:078 e 8:095.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 5 do corrente:

César Augusto Vasconcelos Cardoso, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa, que se achava na situação da inactividade—mandado regressar à actividade do serviço.

António José Antunes, segundo oficial, chefe dos serviços de correios e telégrafos do distrito de Braga—mandado passar à situação da inactividade com o vencimento por inteiro que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.
Manuel Gonçalves, boletineiro de 2.ª classe de Lisboa—idem, com o vencimento anual de 60\$000 réis que lhe compete nos termos do artigo 306.º já citado.

2.ª Divisão

Em despacho de 29 do Abril último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 do corrente:

José Vaz de Araújo—nomeado para o lugar de encarregado da estação postal em Bougado, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, com a retribuição anual equivalente à que percebia o anterior encarregado, Manuel Alves Ferreira Rodrigues, exonerado.

António Pais Borges—nomeado para o lugar de encarregado da estação postal em Carvalhal Redondo, concelho de Nelas, distrito de Viseu, com a retribuição anual equivalente à que percebia o anterior encarregado, Luís da Costa Guimarães, exonerado.

Em despacho de 5 do corrente:

Feliciano Rocha, distribuidor rural do concelho de Marco de Canavezes—colocado em idêntico lugar no concelho de Cascais, com sede em S. João do Estoril.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Maio de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu ao serviço público, em 2 do corrente, a estação telégrafo-postal em Vila Rua, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, sendo considerada de 4.ª classe, com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Maio de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Bombarral, em 28 de Fevereiro de 1913

ACTIVO

Associados—Sua dívida por cotas	50,215
Caixa	169,875

Empréstimos aos sócios por:	
Piança	809,000
Hipoteca	1.459,500
Penhor	8 546,000
	10.814,500
Despesas gerais	45,460
Móveis e utensílios	22,200
	11.102,250

PASSIVO

Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	67,085
Cotas e jóias em dívida	50,215
Lucros	96,398
	213,698
Depósitos a prazo	57,867

Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	10.764,500
Lucros e perdas	66,035
Sindicato Agrícola	200
	11.102,250

Os Directores, *João Coelho Monteiro*—*Tomás da C. Rosado*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 24 de Abril de 1913.—O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Ano económico de 1912-1913

Balancete da receita relativa ao mês de Dezembro de 1912

Designação das propriedades	Receta prevista no orçamento Escudos	Receta cobrada em escudos			Ano económico de 1911-1912		Ano económico de 1910-1911		Ano económico de 1909-1910	
		Nos meses anteriores	No mês corrente	Soma	Receta cobrada Réis		Receta cobrada Réis		Receta cobrada Réis	
					No mês de Dezembro de 1911	Até o mês de Dezembro de 1911	No mês de Dezembro de 1910	Até o mês de Dezembro de 1910	No mês de Dezembro de 1909	Até o mês de Dezembro de 1909
Pinhal de Camarido	184,90	9,313	6,60	15,913	21,200	27,200	—	13,200	—	4,000
Pinhal de Foja	2.850,86	347,774	—	347,774	44,200	392,748	40,400	284,662	27,600	250,338
Pinhal do Urso	4.889,50	526,828	1.293,951	1.820,779	1.157,461	2.429,533	20,000	604,037	694,503	1.375,639
Pinhal do Pedregão	10	1,70	—	1,70	—	1,788	—	4,850	—	5,000
Pinhal do Concelho	179,40	15,05	—	15,05	—	9,240	9,150	79,720	6,300	90,220
Pinhal de Leiria	56.001,04	16 013,791	2.474,881	18.488,672	5.640,444	10.810,109	4.271,621	16.128,002	4.870,724	14.028,691
Pinhal do Valado	2.187,62	255,70	1.155,803	1.411,503	635,470	1.017,363	225,180	456,164	704,519	1.554,125
Mata do Vimeiro	258	36,05	66,30	102,35	10,555	98,435	81,200	114,880	3,600	81,230
Mata do Bussaco	2.432	793,19	24,88	818,02	19,555	1.671,110	56,270	1.500,220	21,465	1.471,105
Mata da Foz de Alga	28	19,42	—	19,42	19,420	22,420	—	27,440	—	—
Mata das Virtudes	1.242,02	46,698	1.514,495	1.561,193	170,000	2.782,240	194,805	3.490,085	8,652	78,441
Pinhal do Escarpim	676,90	71,57	1,20	72,77	2,000	762,233	—	197,698	—	23,350
Pinhal da Machada	1.772,40	311,922	38,706	350,628	25,430	152,338	20,216	225,497	57,573	162,789
Pinhal dos Medos	682	18,60	299	317,60	2,500	8,100	—	6,000	—	—
Pinhal de Valverde	389,36	49,343	9,756	59,599	5,820	87,919	17,489	27,894	32,600	187,538
Pinhal do Cabeço	447	3,33	—	3,33	1,500	27,213	—	—	—	5,025
Casais de Malta e Lebre	426	53,59	432,28	485,87	401,550	417,150	422,140	429,940	22,600	467,250
Matas do Choupal	1.500	727,975	—	727,975	—	268,965	83,310	451,305	40,825	315,875
Matas da Lousã	—	48	—	48	—	11,000	—	—	—	—
Quinta do Alfeite	1.500	779,93	157,50	936,88	134,000	785,980	—	—	—	—
Parque da Pena	750	642,98	96,115	739,045	186,120	246,840	—	—	—	—
Dunas da Gafanha	30	76,30	—	76,30	—	22,000	12,600	26,200	—	13,000
Dunas de Lavos	150	22,95	—	22,95	40,720	40,720	—	17,000	—	23,220
Dunas de S. Jacinto	—	18,95	—	18,95	—	—	4,200	—	—	—
Dunas de Cabedelo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dunas da Leirosa	150	64,675	—	64,675	19,135	66,200	—	51,935	—	20,460
Dunas de Peniche	—	9	—	9	1,950	5,950	—	14,650	—	18,400
Dunas da Trafaria e Costa de Caparica	153	258,40	45,08	303,48	—	22,600	—	19,912	—	46,925
Dunas do Pinhal do Concelho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dunas do Pinhal do Urso	20	2	—	2	5,000	5,000	—	3,000	—	23,000
Dunas do Pinhal do Pedregão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dunas de Vila Rial de Santo António	81	3	—	3	—	20,600	—	—	—	—
Dunas do Lis	—	2,30	—	2,30	—	—	—	23,000	—	—
Serra do Gerez	248,02	157,98	4,94	162,92	7,275	222,840	840	223,750	8,600	152,760
Serras da Estrêla (Manteigas)	28,45	17,45	—	17,45	2,300	14,830	870	13,640	—	5,520
Serras da Estrêla (Covilhã)	212,53	34,20	—	34,20	13,600	140,800	10,500	188,630	—	81,095
Estação Aquícola do Rio Ave	20	90	—	90	—	—	—	4,500	—	17,360
Venda de penisco	1.500	1.948,87	44,26	1.993,13	44,570	576,305	—	1.255,540	10,200	1.383,840
Proveniente de 70 por cento da importância sobre a madeira em bruto exportada, conforme o decreto de 23 de Maio de 1911	26,250	10.059,778	1.545,756	11.605,534	—	—	—	—	—	—
	107.150	38.444,902	9.211,458	42.656,355	8.561,775	23.166,869	5.475,741	25.787,551	6.504,761	21.886,196

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas, em 17 de Abril de 1913.—O Chefe da Repartição, *Joaquim Ferreira Borges*.

Visto.—O Director Geral da Agricultura, *J. Camara Pestana*.

Visto.—O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, *César de Melo e Castro*.